Proc. 174/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. 05
Ass.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.616 ***DE*** 21 ***DE*** novembro ***DE*** 2006.

Ementa: Consagra no Município de Barra Mansa, o "Dia da Bíblia".

Art. 1º - Fica o 2º domingo de setembro, consagrado no município de Barra Mansa, como o "DIA DA BÍBLIA".

Art. 2º- A Igreja interessada na comemoração da data do "DIA DA BÍBLIA", após informada pela Secretaria de Educação fará contato com a mesma, quando indicará um representante com antecedência de 90 (noventa) dias da data comemorativa.

Parágrafo Primeiro – Os Representantes reunidos elegerão uma Comissão que terá como objetivo específico à organização e programação do evento comemorativo.

Parágrafo Segundo – A Comissão aludida no parágrafo anterior, apresentará às Secretarias de Educação e Cultura com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à execução do evento, a programação do mesmo para posterior execução.

Art. 3º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às igrejas, para comemorarem a referida data.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as suas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO